

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 040/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de testes de sondagem, com respectivos croquis, perfis geológicos e gráficos de acordo com a solicitação do SR. Engenheiro Bruno Henrique de Oliveira Reghin

EMPRESA VENCEDORA: GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

CNPJ: 20.972.810.0001-17

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 983

CIDADE: CURITIBA/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 08 de dezembro de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 040/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para elaboração de Teste de Sondagem, em uma área do Distrito da Triolândia, destinada a construção de 50 (cinqüenta) habitações unifamiliares".

REQUISITANTE: Departamento de Engenharia.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Departamento de Engenharia em data de 08 de novembro de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 07 de dezembro de 2017, que há dotação orçamentária para aquisição e também, na mesma data, foi informado pela tesouraria a disponibilidade de recursos financeiros para suportar a contratação pretendida. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Conclusão

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Oportuno considerar que anteriormente ao presente procedimento de contratação direta, foi aberto procedimento licitatório, modalidade pregão presencial sob nº 085/2017, contudo, o mesmo apresentou-se deserto, face à ausência de interessados no certame, razão pela qual se justifica a atual dispensa, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Segundo o pleito do departamento solicitante, tal aquisição fazse necessária em caráter emergencial, posto que caso contrário, consequentemente, a Administração ficará impossibilitada de concluir o projeto para a construção de unidades habitacionais.

Não havendo prazo hábil para se repetir a licitação anterior sem que haja prejuízo para a Administração, consoante destacado supra.

Ademais, insta atentar que neste procedimento excepcional de contratação direta por dispensa deverão ser mantidas todas as condições preestabelecidas.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada coaduna-se com a regra do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de dezembro de 2017.

Alysson/Henrique Venâncio Rocha

Advogado – OAB/PR 35.546

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br